

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP



Pregão Presencial n. 049/2020

Processo Administrativo nº. 2327/2020

**Ref.: Parecer sobre Defesa Prévias apresentadas
e aplicação de Penalidade.**

PMSAPOSSE.G

Sr. Prefeito Municipal,

Trata-se de análise e parecer sobre Defesa Prévias apresentadas pela sociedade empresária ANTONHOLI & GARCIA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita sob CNPJ nº. 33.441.004/0001-64, em razão de não entrega de um veículo zero quilometro tipo furgão para Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO II).

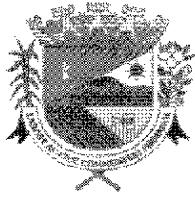
I - RELATÓRIO

Preliminarmente, insta informar a V.Sa. que ocorreram os seguintes atos administrativos:

- A Secretaria Municipal de Saúde, com o intuito de sanar o descumprimento contratual por parte da Contratada (Antonholi), emitiu o Ofício nº. 0622/2020, datado de 26/11/2020, o qual notificou a Contratada sobre o atraso que estava ocorrendo e as consequências caso não fossem cumprido o objeto;
- após o recebimento do ofício, o Setor de Licitações providenciou intimação à Contratada;
- A Contratada se manifestou, tempestivamente, sobre a existência de fato superveniente e imprevisível, impossível de ser controlado por esta, requerendo dilação de prazo para 05/02/2021;
- Após análise, foi emitido novo parecer e notificação para a Contratada, a qual apontou que o descumprimento total ensejaria em sanção de multa, inidoneidade e suspensão contratual, nos termos do Contrato assinado;
- A Contratada se manifestou, em resposta a Notificação apresentado a defesa prévia.

É o relatório.


Ris. 01/04



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP



II – DO MÉRITO

II.1 – DO CENÁRIO ENFRENTADO PELA INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Com relação a esse assunto constante em defesa prévia, importante esclarecer ao Licitante que a matéria anexada “Crise na indústria automotiva pode ser a pior da história” é ANTERIOR A PRÓPRIA LICITAÇÃO.

Tal matéria foi publicada em 13/04/2020, consequentemente, NÃO HÁ QUE SE FALAR em superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/1993, isso porque o fato é que já era de conhecimento amplo, geral e ilimitado a pandemia e seus efeitos causados, tanto é que na defesa apresentada consta reportagem de datas ANTERIORES a própria licitação, senão vejamos:

AUTOMOTIVO

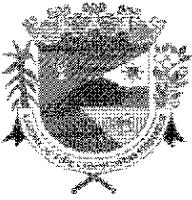
13/04/20

Crise na indústria automotiva pode ser a pior da história

O presidente da Oica - Organização Internacional de Construtores de Automóveis, Fu Binfeng, afirmou que a crise provocada pelo coronavírus “poderá ser a pior que já impactou a indústria automobilística na história”.

Link de acesso: <https://www.revistaferramental.com.br/?cod=noticia/crise-na-industria-automotiva-pode-ser-pior-da-historia/#:~:text=O%20presidente%20da%20Oica%20%20Organiza%C3%A7%C3%A3o,a%20ind%C3%BAstria%20automobil%C3%ADstica%20na%20hist%C3%B3ria%20que%20isto%20acontecesse. Em 18/01/2021, às 13:40 horas.>

FJS 02/04



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP



Igualmente, oportuno informar ao Licitante que os valores pactuados foram realizados conforme lance do próprio licitante! O qual é empresa do ramo e possui conhecimento das características e especificidades do mercado em que atua.

II.2 – DA POSSIBILIDADE DE REATIVAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Em que pese as alegações expostas pelo Licitante em sede de defesa prévia, tal pleito carece totalmente de legislação, doutrina, jurisprudência sobre o tema.

Trata-se de um contrato já encerrado/extinto pelo simples decurso do tempo, não havendo que se falar em reativação deste, não se vislumbra qualquer possibilidade jurídica de se ativar um contrato já encerrado; pelo contrário, caso o Administrador conceda um prazo, que não esteja em contrato, este Administrador poderá ser responsabilizado tanto na esfera administrativa, quanto penal e cível.

II.3 – DO PRAZO DE ENTREGA E REVISÃO DO PREÇO DO CONTRATO

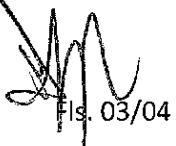
Não só bastasse o pedido de concessão de prazo, o Licitante Contratado solicita revisão (reequilíbrio) sobre o valor contratado, isso porque os valores tiveram aumentos expressivos, e tal fenômeno (aumento de preços) inviabilizam a entrega do veículo nas condições contratadas.

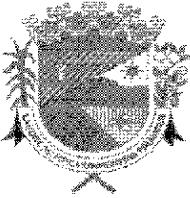
Sobre tal assunto, haja vista o contrato ter sido encerrado e sem possibilidade de reativação, não há que se falar em revisão dos preços contratados, vez que o contrato já se encontra extinto pelo tempo, restando prejudicado o reequilíbrio.

II.4 – DA POSTURA DO LICITANTE

Considerando os documentos encaminhados pelo Licitante Contratado em sede de defesa prévia, observa-se com clareza que foram adotados os seguintes procedimentos:

1. Em 03/08/2020: Assinatura do Termo de Contrato;
2. Em 17/08/2020: Licitante providenciou pedido de venda direta junto a mercedes-benz;
3. Em 02/10/2020: Mercedes-Benz comunica a todos sobre o aumento expressivo do dólar e reajuste de valores praticados;


Fis. 03/04



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafá Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Tel. (19) 3896-9000
email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br
Santo Antônio de Posse – SP



4. Em 02/12/2020: Mercedes-Benz comunica novamente a todos os acionistas/diretores/gerencia comercial sobre o aumento expressivo do dólar e reajuste de valores praticados;
5. Em 14/01/2021: A empresa Contratada recebe carta informando especificamente sobre o pedido de 17/08/2020, o qual, *em suma*, informa que em razão das contingências do ano de 2020, **pandemia**, descontinuidade de fabricação, falta de insumos e alta do dólar, o pedido não pôde ser atendido, e que o veículo poderá ser faturado apenas em fevereiro/2021, e caso deseje manter, será faturado com reajuste de 4,5%.

Consequentemente, denota-se que a empresa não foi culpada pelo não fornecimento do veículo licitado, vez que ao vencer a licitação, faturou o pedido quinze dias após, entretanto, não houve providências por parte do fabricante, que não disponibilizou em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia.

Assim, em que pese os argumentos expostos nos itens II.1 a II.3 do presente parecer (os quais não encontram fundamento algum na lei), é de se ponderar que o Licitante em suas conduta não foi omissa e não entregou em razão do próprio fabricante (Mercedes) não disponibilizar o veículo para retirada.

III - CONCLUSÃO

Diante dos elementos constantes no presente, OPINO que seja proferida decisão julgando parcialmente procedente a Defesa Prévia apresentada, para fazer constar que o presente contrato foi encerrado pelo simples decurso de tempo, não havendo que se falar aplicação de penalidade a empresa contratada, vez que esta não foi omissa em suas condutas.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Santo Antônio de Posse, 18 de janeiro de 2021.


Thiago Gomes Cardona
OAB/SP nº 352.084
Advogado Municipal